

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo de CONTRATO CF-161/2023 - ANA PAULA DOS SANTOS - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº CF-161/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A ANA PAULA DOS SANTOS 01673012680 LTDA.**

Contrato nº **CF-161/2023**, de fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da PRODEMGE, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-029/2023, devidamente homologado em 14/11/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 17/11/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE****NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** \*\*\*.954.426-\*\***REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** \*\*\*.502.046-\*\***CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: ANA PAULA DOS SANTOS 01673012680 LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Cobre, 58, Universitário – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-290**CNPJ/MF:** 44.952.932/0001-00**REPRESENTANTE LEGAL:** Ana Paula dos Santos**CPF:** \*\*\*.730.126-\*\***CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da PRODEMGE.

1.2 O detalhamento do objeto e especificações técnicas estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº PE-029/2023, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº PE-029/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº PE-029/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 27/10/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o **CONTRATO**, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Alimentação e Utensílios", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12** (doze) meses, a contar da data de **13/12/2023**, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 35.099,95** (Trinta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lanche I					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor unitário por lanche	Valor Total por lanche
1	1	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	R\$ 10,00	R\$ 10,00
2	1	CX	Suco sabor de uva, laranja, pêssego ou goiaba, em embalagem de 1 litro	R\$ 5,00	R\$ 5,00
3	25	UN	Pão de queijo tradicional de 25 gramas por unidade.	R\$ 0,80	R\$ 20,00
Total por lanche:					R\$ 35,00
<b>Total para 135 lanches (A)</b>					<b>R\$ 4.725,00</b>
Lanche II					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor unitário por lanche	Valor Total por lanche
1	1	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	R\$ 10,00	R\$ 10,00
2	2	CX	Suco sabor de uva, laranja, pêssego ou goiaba, em embalagem de 1 litro	R\$ 5,00	R\$ 10,00

3	40	UN	Pão de queijo tradicional de 25 gramas por unidade.	R\$ 0,80	R\$ 32,00
4	1	UN	Bolo de sabor laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura ou banana, mínimo 500g por unidade.	R\$ 11,59	R\$ 11,59
Total por lanche:					R\$ 63,59
<b>Total para 83 lanches (B)</b>					<b>R\$ 5.277,97</b>
<b>Lanche Tipo III</b>					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor unitário por lanche	Valor Total por lanche
1	2	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	R\$ 10,00	R\$ 20,00
2	3	CX	Suco sabor de uva, laranja, pêssego ou goiaba, em embalagem de 1 litro	R\$ 5,00	R\$ 15,00
3	45	UN	Pão de queijo tradicional de 25 gramas por unidade.	R\$ 0,80	R\$ 36,00
4	2	UN	Bolo de sabor laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura ou banana, mínimo 500g por unidade.	R\$ 11,59	R\$ 23,18
Total por lanche:					R\$ 94,18
<b>Total para 99 lanches (C)</b>					<b>R\$ 9.323,82</b>
<b>Lanche Tipo IV</b>					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor unitário por lanche	Valor Total por lanche
1	4	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	R\$ 10,00	R\$ 40,00
2	11	CX	Suco sabor de uva, laranja, pêssego ou goiaba, em embalagem de 1 litro	R\$ 5,00	R\$ 55,00
3	100	UN	Pão de queijo tradicional de 25 gramas por unidade	R\$ 0,80	R\$ 80,00
4	5	UN	Bolo de sabor laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura ou banana, mínimo 500g por unidade.	R\$ 11,59	R\$ 57,95
5	100	UN	Salgados de sabores variados (quibe, empadas de frango, coxinha de frango, pasteis fritos de queijo e carne)	R\$ 1,00	R\$ 100,00
Total por lanche:					R\$ 332,95
<b>Total para 16 lanches (D)</b>					<b>R\$ 5.327,20</b>
<b>Lanche Tipo V</b>					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor unitário por lanche	Valor Total por lanche
1	4	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	R\$ 10,00	R\$ 40,00
2	10	UN	Suco sabor de uva, laranja, pêssego ou goiaba, em embalagem de 1 litro	R\$ 5,00	R\$ 50,00
3	8	UN	Refrigerante de 2L sabor Cola, Guaraná, Limão ou Laranja	R\$ 10,03	R\$ 80,24
4	200	UN	Pão de queijo tradicional de 25 gramas por unidade	R\$ 0,80	R\$ 160,00

5	10	UN	Bolo de sabor laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura ou banana, mínimo 500g por unidade.	R\$ 11,59	R\$ 115,90
6	300	UN	Salgados de sabores variados (quibe, empadas de frango, coxinha de frango, pasteis fritos de queijo e carne)	R\$ 1,00	R\$ 300,00
Total por lanche:					R\$ 746,14
<b>Total para 4 lanches (E)</b>					<b>R\$ 2.984,56</b>
<b>Lanche Tipo VI</b>					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor unitário por lanche	Valor Total por lanche
1	15	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	R\$ 10,00	R\$ 150,00
2	60	UN	Suco sabor de uva, laranja, pêssego ou goiaba, em embalagem de 1 litro	R\$ 5,00	R\$ 300,00
3	40	UN	Refrigerante de 2L sabor Cola, Guaraná, Limão ou Laranja	R\$ 10,03	R\$ 401,20
4	1000	UN	Pão de queijo tradicional de 25 gramas por unidade	R\$ 0,80	R\$ 800,00
5	50	UN	Bolo de sabor laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura ou banana, mínimo 500g por unidade.	R\$ 11,59	R\$ 579,50
6	1500	UN	Salgados de sabores variados (quibe, empadas de frango, coxinha de frango, pasteis fritos de queijo e carne)	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
Total por lanche:					R\$ 3.730,70
<b>Total para 2 lanches (F)</b>					<b>R\$ 7.461,40</b>
<b>TOTAL LANCHES (A+B+C+D+E+F)</b>					<b>R\$ 35.099,95</b>

\* Itens que tem diversidade de sabores serão solicitados de acordo com a preferência da PRODEMGE. Os bolos devem ser de no mínimo 10 (dez) fatias e os salgados serão solicitados com o mínimo de meio cento por sabor.

5.2 A **PRODEMGE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, em contrapartida aos fornecimentos realizados, de acordo com o tipo de lanche e quantitativo solicitados, conforme tabelas acima.

5.3 Estão previstos para o período contratual o consumo estimado total de 339 (trezentos e trinta e nove) lanches, conforme distribuição abaixo:

Tipo de lanche	Quantitativo estimada de lanches
Tipo I	135
Tipo II	83
Tipo III	99
Tipo IV	16
Tipo V	4
Tipo VI	2

5.4 O faturamento será realizado em parcelas mensais após apuração do total de lanches efetivamente entregues no mês. A apuração será realizada pelo fiscal do contrato em conjunto com o representante da **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos lanches.

5.4.1 A **CONTRATADA** deverá aguardar a confirmação, pela fiscalização do contrato, de possíveis descontos, conforme Níveis de Serviço, para emissão da Nota Fiscal.

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, após aprovação do quantitativo de lanches fornecidos, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30.160-019, Belo Horizonte/MG.

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº PE-029/2023.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº PE-029/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

7.1 Os lanches deverão ser entregues na **PRODEMGE**, no endereço da Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

7.2 As entregas ocorrerão conforme a demanda da **PRODEMGE** e serão solicitadas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

7.3 As entregas deverão ocorrer após a abertura de solicitação pela fiscalização do contrato, nos horários e datas definidas por e-mail ou instrumento equivalente, com um dos seguintes empregados:

- Arilma de Araújo Oliveira e Fátima Marília de Souza, através dos telefone nº (31) 3915-4112, e-mail [arilma.santos@prodemge.gov.br](mailto:arilma.santos@prodemge.gov.br) / [fatima.souza@prodemge.gov.br](mailto:fatima.souza@prodemge.gov.br), ou
- Rosa Aparecida de Moraes Neves, através do telefone nº (31) 3339-1239 ou do e-mail [rosaamneves@prodemge.gov.br](mailto:rosaamneves@prodemge.gov.br).

7.4 Os itens de alimentação devem ser transportados e servidos considerando embalagens que mantenham a forma, a consistência e a temperatura de cada alimento. As bebidas (suco e refrigerante) devem ser entregues geladas e os cafés quentes.

7.5 A entrega deve ser realizada conforme horário previamente informado pelo fiscal, de acordo com os prazos e requisitos determinados conforme item 7.2, acima.

7.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade.

7.6.1 Caso a embalagem esteja violada, o produto deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da notificação da **PRODEMGE**.

7.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.8 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.9 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE-029/2023, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA:**

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº PE-029/2023.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais/produtos empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/produtos nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15 Executar os serviços e o fornecimento dos lanches, no local, nas datas e nos horários indicados pela **PRODEMGE**.

9.2.16 Disponibilizar um recipiente adequado a fim de acondicionar os lanches.

9.2.17 Cumprir os horários de entrega com pontualidade.

9.2.18 Transportar os lanches para o local da entrega, conforme especificado neste contrato e Anexo I - Termo de Referência, não implicando em quaisquer ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.19 Atender o ANS (Acordo de Nível de Serviço), conforme item 13 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.20 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência, observando as datas, os horários e o local de realização de cada serviço demandado pela **PRODEMGE**.

9.2.21 Os lanches que estiverem em desacordo com as especificações, sendo, portanto, considerados inadequados, ou que não atenderem às necessidades da **PRODEMGE**, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**;

9.2.22 A **CONTRATADA** terá que providenciar a substituição do produto imediatamente, a partir da comunicação feita pelo responsável pelo recebimento dos lanches, no ato da entrega, tendo o prazo de até 30 minutos para efetuar a nova entrega com os produtos substituídos.

9.2.22.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeito às aplicações previstas neste contrato e Anexo I - Termo de Referência.

9.2.23 Na proposta de preços apresentada à **PRODEMGE** deverão estar incluídas todas as despesas referentes a impostos, taxas e encargos, mão de obra e quaisquer outras decorrentes da execução do serviço.

9.2.24 No ato da entrega de cada lanche, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota de Entrega, que deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento e conferência dos lanches na **PRODEMGE**, conforme previsto neste Contrato e Anexo I - Termo de Referência.

9.2.25 A **CONTRADADA** deve atender aos regulamentos técnicos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos e aos Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme legislação vigente.

### 9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Requisitar a substituição ou a correção dos lanches que tenham sido considerados inadequados, por não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

9.3.2 Comunicar, através de documento formal, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.3.3 Designar empregado para a função de Fiscal do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

9.3.4 Designar empregado responsável pelo recebimento dos lanches, que deverá conferir e atestar seu recebimento, através de assinatura na Nota de Entrega emitida pela **CONTRATADA**.

9.3.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida no Contrato.

9.3.6 Vistoriar as dependências da **CONTRATADA**, sempre que julgar pertinente, a fim de aferir sua capacidade técnica, seus equipamentos, suas instalações físicas e demais quesitos que se fizerem necessários.

9.3.7 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato e do Acordo de Nível de serviço (ANS), item 13 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titulares: Arilma de Araújo Oliveira – Matrícula: 019228 e Fátima Marília de Souza, Matrícula: 021168; e
- Substituto: Rosa Aparecida de Moraes Neves – Matrícula: 054261.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de produtos, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails [atendimento@prodemge.gov.br](mailto:atendimento@prodemge.gov.br) e [ctis@prodemge.gov.br](mailto:ctis@prodemge.gov.br), qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Cobre, 58, Universitário – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-290. E-mail: [goulartneto@yahoo.com.br](mailto:goulartneto@yahoo.com.br) / [anaps10@yahoo.com.br](mailto:anaps10@yahoo.com.br) e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento.

17.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: \*\*\*.954.426-\*\*

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: \*\*\*.502.046-\*\*

### ANA PAULA DOS SANTOS 01673012680 LTDA.

Ana Paula dos Santos  
CPF: \*\*\*.730.126-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 22/11/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 22/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77206226** e o código CRC **32C0FD21**.